



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Nicola Falci, 06 - CEP 36.126-000
Fone: (032) 284-1124 - Fax: (032) 284-1121
CGC 18.338.129/0001-70

LEI N.º 166 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a municipalização de escola de ensino fundamental do Estado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar as Escolas Estaduais Professor Antonio Magalhães Alves, Joaquim Domingo de Paiva e Antonio Dantas de Souza, de ensino fundamental.

Art. 2º - Para consecução do objeto do art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a realizar as negociações com o Governo do Estado de Minas Gerais com o intuito de se obter a transferência para os Municípios, dos bens móveis e imóveis que compõem as referidas escolas e formalizar acordo objetivando o recebimento, por adjunção, dos professores efetivos do Estado.

Art. 3º - Para a municipalização do ensino fundamental fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado, acordos, convênios, contratos e quaisquer outros documentos necessários à sua consecução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 12 de dezembro de 1997.

William de Souza
William de Souza
Prefeito Municipal

Afixado em:
12/12/97

Vicente de Paulo Oliveira
Vicente de Paulo Oliveira
Chefe do Gabinete do Prefeito